

Lei nº 526

Altra Solóio Família dos  
Funcionários Públicos Mu-  
nicipais e do entres  
providências.

Fredolino Rucker, Prefeito Municipal de  
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no  
uso de suas atribuições legais em vigor;  
faz saber a todos os habitantes do  
Município que a Câmara Municipal votou  
e sancionou a seguinte lei:

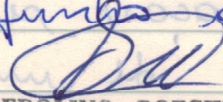
Art. 1º - fica fixado em R\$ 245,72 (cinco cruzados  
novos e setenta e dois centavos) o  
valor das cotas de Solóio Família  
dos Funcionários Públicos Municipais  
Estaduais, por dependente e esposa e  
as cotas de Solóio Família dos Fun-  
cionários belistas serão pagas no va-  
lor de 5% (Cinco Porcentos), sobre o sa-  
lário Mínimo de referência vigente  
no mês do pagamento, estabelecido  
pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo ante-  
rior correrão por conta de dotação  
orçamentária constante no Orçamento  
do corrente exercício.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de  
1º de junho/89, revogadas as disposições

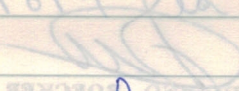
em contrário amplexo

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 28 de junho de 1989.

  
FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei  
na Secretaria da Prefeitura Muni-  
cipal de Rio Fortuna, na data su-  
pra.

  
VOLNEY REICHTOLD  
SECRETÁRIO

  
Lei nº 527.

autorizo o Poder Executivo  
Municipal a alienar  
uma motoniveladora  
baterpillar e dar outras  
providências.

Fredolino Roecker, Prefeito Municipal de  
Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no  
uso de suas atribuições, faz saber a todos os  
habitantes do Município que a Câmara Muni-  
cipal votou e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Rio  
Fortuna, autorizado a alienar median-  
te Edital de Alienação Pública, uma  
motoniveladora baterpillar 120 B, ano  
1976, motor diesel, de propriedade desta